

Ponta Porã, MS, 26 de junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE FISCAL (IS) Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 006/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.247/2026**, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado à instalação do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Ficam dispensados das atribuições relacionadas à fiscalização do referido contrato:

I - Fiscal: Karla Raquel de Souza Galdino, matrícula nº 3301-10;

II - Suplente: Maria Aparecida Cabral da Silva, matrícula nº 9312-1.

Art. 3º - Ficam designados para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução contratual:

I - Fiscal: Danielle Aparecida dos Santos Soares Santana, matrícula nº 8210-1, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

II - Suplente: Sergio Alvares Vareiro, matrícula nº 3774-1, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao referido contrato.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 25 de junho de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Lei

LEI N. 4.750, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“Declara de Utilidade Pública a AFFA – Associação Fortalecendo Famílias.”

Autoria: Jelson Bernabé

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a AFFA – Associação Fortalecendo Famílias.

Art. 2º - O título de utilidade pública municipal, outorgado através dessa lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I- Quando a entidade substituir os fins estatutários;

II- Quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III- Quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo poder público;

IV- Mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V- Com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através de lei ordinária.

Art. 4º - A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I- Cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II- Reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III- Restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 25 de junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal